

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000016/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000687/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.203305/2024-99
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, DO COMERCIO, DA INDUSTRIA, DO ATACADO, DO VAREJO E DE CONSORCIOS DO D.F, CNPJ n. 00.449.181/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA ALVES LOPES;

E

SIND. DAS EMPR.DE REPR. DOS AGENTES COMERCIAIS DISTRIBUIDORES, REPR E AGENTES COMERCIAIS AUTONOMOS DO DIST. FEDERAL, CNPJ n. 00.326.660/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILIAM VICENTE BERNARDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO PLANO DA CNTC**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO FIXO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, inclusive promotores, demonstradores e repositores de vendas, a partir de 01 de setembro de 2023, um salário fixo correspondente de R\$ 1.493,65 (mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), mensais, 2 independentemente do salário comissional que lhes for pago, não podendo ser confundido com as retiradas relativas à comissões ou prêmios.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os empregadores integrantes das categorias econômicas representadas pelas entidades convenentes, concederão aos seus empregados a partir de 1º de setembro de 2021, reajuste salarial no percentual de 3,80% (três, ponto oitenta por cento), incidente sobre o salário de setembro, outubro e novembro de 2023, como resultado de negociação coletiva para recomposição dos salários conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO 1º: Igual percentual de correção incidirá sobre os salários – tarefas, isto é, representados por quantia fixa, duplicata ou por outro título de crédito cobrado.

PARÁGRAFO 2º: A correção atingirá toda a categoria profissional diferenciada no Distrito Federal, inclusive os admitidos após a data-base, que será calculada na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias, nos termos da lei vigente.

PARÁGRAFO 3º: As empresas que, na data da assinatura desta convenção, já tiverem efetuado o pagamento nos meses de setembro, outubro e novembro, pagarão, no mês em curso a diferença referente ao reajuste.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE PAGAMENTO

As empresas garantirão o pagamento do salário dos seus empregados eleitos para direção do Sindicato, limitados a 02 (dois) empregados por empresa.

CLÁUSULA SEXTA - COPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovante de pagamento mensal, discriminando as parcelas pagas e descontos efetuados, inclusive para o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), com a correspondente identificação, bem como a posição da conta vinculada do FGTS, uma vez por ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE CHEQUES/INADIMPLENTES

As empresas se obrigarão a dispor de meios para efetuar cobrança de clientes inadimplentes, não podendo transferir tais responsabilidades ao profissional de vendas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que autorizar a venda a clientes não cadastrados e/ou inadimplentes, assumirá os riscos da operação.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas mediante autorização individual, prévia e expressa, procederão o desconto assistencial, correspondente a um dia de trabalho de cada membro da categoria profissional associado ou não, baseado no salário do mês de setembro de 2023, incluindo-se partes fixas e comissionadas do salário, em favor do Sindicato Laboral, importância esta a ser recolhida pela empresa até o dia 10 de dezembro de 2023, com acréscimo de 2% (dois por cento) em caso de atraso, mediante depósito/transferência bancária, na conta corrente nº 1377-9, agência nº 0002, Caixa Econômica Federal – CEF, de titularidade do SEMPREVIAJAVEND.

PARÁGRAFO 1º: O desconto de que se trata esta cláusula foi autorizado pelos integrantes da categoria profissional, em Assembleia Geral Extraordinária em 09 de julho de 2023, a se destinar à capacitação e qualificação profissional de seus associados e/ou integrantes da categoria, desenvolvimento e lazer, aprimoramento da assessoria técnica e assistencial da referida entidade.

PARÁGRAFO 2º: O empregado terá direito a se opor ao referido desconto até 10 (dez) dias após a vigência da presente, desde que faça no sindicato profissional.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação da Assembleia do SINDERCOM-DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes desta categoria, recolherão, anualmente, em favor do convenente, seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida ou retirada no site da Fecomércio-DF (www.fecomerciodf.com.br), CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) com pagamento referente ao exercício 2024, a ser efetuado até 28/02/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em atendimento e em conformidade com a Resolução da Confederação Nacional do Comércio – CNC, CR/CNC Nº 047/2019, aprovada em seu Conselho de Representantes em 09 de maio de 2019. Considerando o disposto no artigo 7º, XXVI e artigo 8º, incisos II, IV e VI da Constituição Federal de 1988; a alínea “e”, do artigo 513 da CLT; as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho), bem como o previsto no Estatuto. Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de agosto de 2023, devidamente convocada por meio de Edital publicado em 21 de agosto de 2023, no Jornal Alô Brasília, página 06, instituiu, de acordo com o art. 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do convenente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para

todos e não somente para os associados, no valor anual de R\$ 100,00 (cem reais), com vencimentos conforme estabelecido abaixo:

PARÁGRAFO 1º: O pagamento de taxa única no valor de R\$ 100,00 (cem reais) que deverá ser efetuado até 28/02/2022.

PARÁGRAFO 2º: Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO 3º: O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, tanto da matriz, quanto das filiais.

PARÁGRAFO 4º: O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail (ou outra forma deliberada pelo SINDERCOM/DF).

5 PARÁGRAFO 5º: Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO 6º: As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção, recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregadores comprometem-se a descontar em folha de pagamento, mediante a comunicação do Sindicato, as mensalidades sociais dos sócios da Entidade desde que autorizados previamente e expressamente, obrigando-se ainda a recolher aos cofres do Sindicato até o décimo dia após a efetivação do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DE SALÁRIO

Fica vedado qualquer desconto no salário do empregado, salvo nas hipóteses previstas no art. 462, da CLT e seus parágrafos, inclusive dos que trabalham com vasilhames.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESTITUIÇÃO/DIMINUIÇÃO DO SALÁRIO

Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo, diária ou parcelas referentes a aumentos espontâneos concedidos pela empresa por efeito da presente, nem diminuição da comissão em decorrência de descontos de bonificação pelo empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL PELA JORNADA DE TRABALHO

No caso de trabalho extraordinário, as 02 (duas) primeiras horas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), e as subseqüentes, com adicional de 100% (cem por cento), salvo compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes convencionam que não haverá labor aos domingos.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

A cada cinco anos completos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, durante a vigência desta avença, fica garantido, mensalmente, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre seu salário-base, a título de QUINQUÊNIO a ser pago pelo empregador, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, sem integração ao salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cada três anos completos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, durante a vigência desta avença, fica garantido, mensalmente, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre seu salário-base, a título de TRIÊNIO a ser pago pelo empregador, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, sem integração ao salário.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MÉDIA DE COMISSÕES/PRÊMIOS

Ao efetuar o pagamento do 13º salário, férias, bem como verbas rescisórias, as empresas deverão tomar como base para o cálculo da média, as 10 (dez) maiores comissões e/ou prêmios apurados dentro dos últimos 12 (doze) meses.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIOS/COTAS DE VENDAS

Se a empresa estabelecer prêmios e/ou cotas de vendas a serem atingidas por seus empregados, deverão fornecer aos mesmos, por escrito, as condições para a obtenção dos prêmios e as quantidades de produtos a serem vendidas.

PARÁGRAFO 1º: Sempre que a empresa promover campanhas promocionais, deverá fornecer, por escrito, aos seus profissionais de vendas envolvidos, as regras da referida campanha, os prêmios a serem pagos e suas modalidades.

PARÁGRAFO 2º: Para as vendas cujos produtos sejam faturados posteriormente, as comissões serão calculadas sobre o preço constante da fatura.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados auxílios-alimentação em dinheiro ou por convênio com empresas administradoras de cartão de vale alimentação, no valor equivalente a R\$ 23,87 (vinte e três reais e oitenta e sete centavos) para cada dia útil do mês, sendo limitado o desconto de até 6% (seis por cento) do valor do benefício. As que já concedem o benefício superior, deverão aplicar um reajuste de 3,80% (três, ponto oitenta por cento).

PARÁGRAFO 1º: As empresas que fornecem alimentos e devidamente conveniadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, ficam desobrigados em fornecer o auxílio-alimentação.

PARÁGRAFO 2º: Unicamente a pedido por escrito dos trabalhadores, as empresas poderão flexibilizar o horário de almoço, podendo este ser no mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO 3º: O auxílio-alimentação pago em dinheiro não possui natureza salarial, ou seja, não integra a base de cálculo para a percepção de verbas trabalhistas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Na utilização de veículo próprio do empregado a serviço da empresa, fica assegurado o pagamento por quilômetro rodado na forma acertada entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: fica assegurado aos profissionais de vendas que não tenham veículo próprio ou fornecido pelo empregador, o reembolso das despesas de transporte, inclusive de ida e volta para a sua residência.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO

O empregado no dia de prova escolar, desde que o horário da prova coincida com o seu horário de trabalho, fica dispensado do serviço pelo tempo necessário, sem prejuízo do salário e do repouso semanal correspondente, devendo para isso, pré-avisar o empregador com 72 (setenta e duas) horas e comprovar a realização da prova em 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS FACULTATIVAMENTE P

As partes convencionam que todos os abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser atendidos pelo SESC/SENAC, fazendo jus a todos os benefícios disponibilizados pelas instituições, desde que atendidos os critérios/requisitos de cada beneficiário conforme normas e critérios de habilitação das respectivas entidades.

PARÁGRAFO 1º: O Serviço Social do Comércio – SESC, promove atendimento nas áreas de educação, saúde, esporte, alimentação, cultura, ação social, turismo e lazer. Para assegurar os direitos estabelecidos no caput desta cláusula, deverão os interessados contatar as 8 instituições parceiras, assim como o sindicato respectivo, para obtenção das orientações acerca das providências necessárias à confecção da credencial/carteirinha que poderão ser emitidas conforme perfil do beneficiário, a saber: a) Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus dependentes até 24 anos; b) Empresários e seus dependentes na modalidade “Conveniada” para aqueles que são associados aos sindicatos convenentes desta Convenção Coletiva de Trabalho, tanto para empresas de regime de apuração normal como no simples nacional; c) Público em geral na modalidade “Usuário”; Demais informações, lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://sescdf.com.br> ou SAC 0800-617 617.

PARÁGRAFO 2º: O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, promove a capacitação profissional com cursos nos níveis básico, técnico e tecnológico nas áreas de: artes, comércio, comunicação, gestão, idiomas, imagem pessoal, informática, saúde, turismo, hospitalidade e cursos de graduação em diversas áreas e atendimento às empresas de forma customizada, por meio de serviços prestados, parcerias e projetos conforme perfil do beneficiário, a saber: a) Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; b) Empresas enquadradas no Comércio de Bens, Serviços e Turismo. Demais informações lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://www.df.senac.br>, telefone (61) 3313-8877 e-mail: sac@df.senac.br.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO

A empregada gestante gozará de licença maternidade e estabilidade provisória, com a garantia de emprego e salário, desde a concepção até 4 (quatro) meses após o parto.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS COM VIAGENS

Para os profissionais de vendas que viajam, será assegurado o reembolso das despesas, inclusive com estadias e despesas extras, que devem ser previamente autorizadas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A empresa comunicará a todo o empregado despedido por justa causa os motivos da sua dispensa, por escrito, se solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES

As empresas poderão homologar as rescisões de contrato de trabalho com mais de 01 (um) ano, no primeiro dia útil a partir da data da cessação de prestação de serviço, no caso de aviso prévio trabalhado, e de 10 (dez) dias, no caso de aviso prévio indenizado, ressalvadas as seguintes hipóteses: a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação; b) Assinada, deixar de comparecer ao ato; c) Comparecendo o empregador, não realizar a homologação por motivos alheios à sua vontade.

PARÁGRAFO 1º: Ultrapassado o prazo sem a efetiva formalização da homologação e sem ocorrer as hipóteses referidas nesta cláusula, a empresa arcará com o pagamento dos dias de atraso, calculado sobre a maior remuneração recebida pelo empregado durante a vigência do contrato de trabalho, além de multa diária de 2% (dois por cento) deste valor, inclusive nas rescisões de contrato de trabalho com menos de 01 (um) ano de vigência.

PARÁGRAFO 2º: Fica assegurado ao empregado que no decurso do AVISO PRÉVIO TRABALHADO conseguir um novo emprego, a liberação do cumprimento do restante do prazo, sem ônus para as partes.

PARÁGRAFO 3º: Na mesma oportunidade será fornecida ao empregado Carta de Referência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA APÓS ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurado ao empregado que se encontrava afastado em decorrência de acidentes de trabalho, estabilidade provisória de 30 (trinta) dias.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA

Em caso de roubo/assalto que vierem a sofrer os membros da Categoria, as empresas deverão dar conhecimento do fato ao Sindicato Laboral em 24 (vinte e quatro) horas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO APÓS TRANFERÊNCIA

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data de transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

As empresas deverão dar preferência na contratação de profissionais de vendas em que conste nos seus currículos, comprovantes de cursos de capacidade profissional de responsabilidade do Sindicato representante da Categoria.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA APÓS AS FÉRIAS

Fica assegurado ao empregado após o retorno de férias, estabilidade provisória de 30 (trinta) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de uniforme ou roupa especial, desde que o uso seja obrigatório, por exigência das próprias empresas ou dos locais onde os profissionais desempenham suas funções.

ARÁGRAFO 1º: Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais, bem como de maquiagens para ao trabalho das profissionais de vendas, ficará obrigada a fornecer gratuitamente às empresas o tipo de vestuário desejado em número suficiente para que lhes permitam a troca diária, bem com a maquiagem exigida.

PARÁGRAFO 2º: Fica assegurado às promotoras, demonstradoras, consultoras e repositoras de vendas que exerçam as atividades de pé, meias especiais que ajudem na circulação sanguínea.

PARÁGRAFO 3º: As empresas que trabalham com câmaras frias, cujos produtos devam ser conservados a uma temperatura de 10° (dez) graus centígrados, fornecerão para seus empregados equipamentos de proteção individual.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empresas reconhecerão os atestados médicos emitidos por MÉDICOS, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ou através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados. As empresas que tenham até 150 (cento e cinquenta) empregados, ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº 08 de 8.5.96 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – S.S.M.T., combinado com a Portaria nº 865/95, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO 1º: Serão aceitos atestados emitidos por odontologistas nos casos de cirurgia quando ficar atestada a incapacidade de locomoção.

PARÁGRAFO 2º: Os atestados ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO E MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR – 07 – PCMSO.

PARAGRAFO 3º: Os atestados médicos deverão ser entregues nas empresas até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da sua emissão, podendo ser enviado pelo empregado, inclusive, no e-mail ou WhatsApp da empresa, ou por terceiros no caso de impossibilidade de este enviar diretamente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - - DO ACESSO DE PESSOAS CREDENCIADAS

As empresas permitirão o acesso de pessoas credenciadas pela Entidade Sindical ao local de trabalho, para procederem a sindicalização dos trabalhadores interessados, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 03 (três) dias e em horário estabelecido pela empresa.

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE EMPREGADOS

Os integrantes da categoria profissional, associados, formarão comissões, por empresa, com um mínimo de 03 (três) e no máximo 06 (seis) componentes, assistidos por um representante do sindicato laboral, com a finalidade de discutirem interesses específicos junto à unidade empresarial.

PARÁGRAFO 1º: Os membros das comissões serão escolhidos pelos empregados das empresas respectivas, por eleição.

PARÁGRAFO 2º: As negociações das empresas com seus empregados, por meio de comissões, só terão legitimidade com a presença do Sindicato representante da categoria.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS AVISOS E EDITAIS

As empresas garantirão ao sindicato a utilização dos quadros de aviso dos locais de trabalho para a fixação de comunicados de interesse da categoria profissional, desde que previamente autorizado pelo representante da empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BALCÃO DE EMPREGOS

As empresas poderão recorrer ao balcão de Empregos a ser mantido pelo Sindicato Profissional, que colocará à disposição dela sem qualquer ônus, currículos de profissionais da Categoria que estejam eventualmente desempregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E MULTAS

No caso de infração cometida pelas partes convenientes, de obrigações de fazer, a parte infratora será punida com a multa de 2% (dois por cento) do salário fixo (cláusula segunda), se for a categoria patronal é

de 1% (um por cento) se for a categoria laboral, em favor da outra, mediante a simples prova de transgressão.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO

O processo total ou parcial da presente Convenção, bem como os direitos e deveres dos empregados, são estabelecidos neste instrumento e na legislação em vigor.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES DA CTPS

O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que se faz jus o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MATRIZES EM OUTROS ESTADOS

As empresas empregadoras com matriz em outros Estados da Federação, garantirão o mesmo salário e vantagens concedidas aos empregados que prestem serviços no Distrito Federal, desde que haja correspondência de função e seja mais favorável ao obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia entre o SINDERCOM/DF e o SEMPREVIAJAVEND/DF, de acordo com a Lei nº 9.958/2000, ficando estabelecido, ainda, a forma de assistência de conciliação e mediação como instrumentos de estímulo ao uso de medidas alternativas ágeis de autocomposição e heterocomposição, disponibilizadas aos seus representados, e visando o atendimento do disposto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso LXXVIII, e nos artigos 507-B, da CLT, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017, à qual funcionará em conformidade com as normas legais de sua regência e dos seus respectivos regulamentos aprovados pelos convenientes.

PARÁGRAFO 1º: As entidades convenientes promoverão ações visando o fortalecimento da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCPI, conscientizando empregados e empregadores sobre os benefícios da conciliação perante à CCPI, e da assistência na forma de Mediação, conforme for o caso.

PARÁGRAFO 2º: O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas previsto no Art. 507-B, da CLT, será firmado com a assistência da Comissão, podendo as partes serem acompanhadas e assistidas por

advogados, se for o caso, na forma de Mediação, mediante a apresentação dos documentos necessários à análise e conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes, conforme previsão no regulamento aprovado pelas entidades convenentes.

PARÁGRAFO 3º: Todas as formas de quitação de verbas trabalhistas de que trata esta Cláusula valem entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, na forma das normas legais.

PARÁGRAFO 4º: Os serviços e assistências previstos nesta cláusula são facultativos aos trabalhadores e empregadores e terão custos na forma do seu respectivo Regulamento, a fim de concorrer para as despesas com o seu funcionamento, considerando a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, sendo fixado para cada conciliação ou mediação efetuada pelas Entidades Convenentes na CCPI, os seguintes valores das empresas que buscarem a Comissão: a) Para associados/filiados em dia com as contribuições, o serviço será gratuito; b) Para não associados o equivalente a R\$ 100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO 5º: As vantagens da opção pelas assistências legais disponibilizadas pelas entidades convenentes na forma desta cláusula, além da rapidez no atendimento e solução cumprindo o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, utilizando-se de métodos previstos na legislação vigente para a resolução de conflitos, recomendados pelos Tribunais e seus Conselhos, são, ainda, as seguintes: I. Na Conciliação: Termo de Conciliação com eficácia liberatória e geral, salvo parcelas nele escritas como não quitadas e validade de título executivo extrajudicial, conforme Art. 625- E, parágrafo único da CLT c/c decisão do TST/SDI 1; II. Na Mediação: Termo de Quitação Anual na vigência do contrato de trabalho, com eficácia liberatória dada pelo empregado ao empregador, nos termos do art. 507-B, parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO 6º: Fica estabelecido que o rateio do custo de manutenção entre as Entidades Convenentes será definido no respectivo Regulamento Interno de cada Comissão de Conciliação Prévia Intersindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO INTERMITENTE

O SEMPREVIAJAVEND/DF e o SINDERCOM/DF convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, até o limite de 10% (dez por cento) do seu quadro de funcionários, previstos no artigo 452-A, da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no § 6º, do artigo 452-A, da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

PARÁGRAFO 1º: A carga horária mínima para o emprego do trabalho intermitente é de 08 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO 2º: Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada, devendo o mesmo ser contratado, preponderantemente, para a cobertura de folgas, férias, faltas e plantões que extrapolem a jornada semanal.

PARÁGRAFO 3º: O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

PARÁGRAFO 4º: Em consonância com o previsto no § 6º, do artigo 452-A, da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional, repouso semanal remunerado, além de auxílio refeição e vale-transporte.

PARÁGRAFO 5º: O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

PARÁGRAFO 6º: As empresas que optarem pela contratação de profissionais na modalidade de contrato intermitente, deverão encaminhar ao SEMPREVIAJAVEND/DF, uma listagem, a cada 30 (trinta dias), contendo as informações sobre as contratações intermitentes havidas naquele período, bem como estarão sujeitas, independentemente do tempo de serviço, a realizar todas as homologações das rescisões contratuais no SEMPREVIAJAVEND.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORMAS DE CONTRATAÇÃO

As empresas poderão contratar mão de obra temporária/terceirização na execução dos serviços de sua atividade fim ou atividade principal, assim como será permitida a contratação de empregados para atuar no comércio através de PJ (Pessoa Jurídica), tele-trabalho ou como contrato autônomo exclusivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As entidades representantes das categorias econômicas e profissional obrigam-se a promover ampla divulgação do inteiro teor da presente convenção, entre os integrantes da categoria.

}

MARIA APARECIDA ALVES LOPES

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, DO
COMERCIO, DA INDUSTRIA, DO ATACADO, DO VAREJO E DE CONSORCIOS DO D.F**

WILIAM VICENTE BERNARDES

Presidente

**SIND. DAS EMPR.DE REPR. DOS AGENTES COMERCIAIS DISTRIBUIDORES, REPR E
AGENTES COMERCIAIS AUTONOMOS DO DIST. FEDERAL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.